



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 41/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº. 41/2023**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CESSÃO DE USO DA FRAÇÃO PÚBLICA DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 11.474 COM SUAS BENFEITORIAS COM A SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIÃO CAMPESTRE ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 41/2023, que autoriza o Poder executivo Municipal à ceder um imóvel público Matrícula 11.474 com suas respectivas benfeitorias à Sociedade Cultural, Esportiva e de Assistência Social União Campestre Alto.

A cedência será por prazo indeterminado e a título gratuito, cabendo a Sociedade seguir as determinações constantes do Termo de Cessão de Uso a ser firmado.

Tal como consta no Termo, a Sociedade poderá explorar todas as atividades inerentes ao esporte, cultura e atividades recreativas.

Por outro lado, a Sociedade assume em definitivo, todas as despesas decorrentes do uso, como luz, água, internet, reparos nas instalações, reformas ampliações e demais melhorias que julgar necessárias.

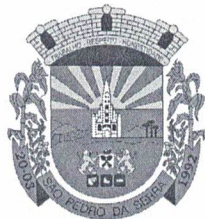
Anexo ao Projeto de Lei, consta a Ata de nomeação da atual diretoria da Sociedade, a escritura do imóvel, contrato social da sociedade e demais documentos comprobatórios para a constituição do presente ato de Cessão de Uso.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo após apreciado, aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 30 de junho de 2023.

**Isabel Corete Joner Cornelius**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 041/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CESSÃO DE USO DA FRAÇÃO PÚBLICA DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 11.474 COM SUAS BENFEITORIAS COM A SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIÃO CAMPESTRE ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, através de Termo de Cessão de Uso, a fração pública do imóvel Matrícula nº 11.474, fls 01 do Livro nº 02 do RG da Comarca de Montenegro/RS, que consiste em uma área de 17.432,37 m<sup>2</sup>, dentro de uma área maior de 34.864,75m<sup>2</sup>, bem como suas benfeitorias, compreendidas por um ginásio de esportes e demais dependências, para a Sociedade Cultural, Esportiva e de Assistência Social União de Campestre Alto, CNPJ 90.876.822/0001-23.

**Art. 2º** - A Cessão de Uso é por tempo indeterminado, a título gratuito, mediante as seguintes condições:

**I** – a Sociedade deverá manter o imóvel, com suas benfeitorias em plenas condições de uso, zelando pela sua conservação;

**II** – a Sociedade se compromete a disponibilizar o Imóvel à Municipalidade para eventos oficiais ou atividades promovidas pelo Município, quando solicitado;

**III** – a Sociedade fica autorizada a promover melhorias, reformas, ampliação e manutenção do imóvel mediante autorização prévia do Município;

**IV** – a Sociedade assume as despesas com água, luz, telefone, internet e demais encargos decorrente do uso do imóvel;

**V** – A Sociedade deverá, caso seja encerrado o presente Termo de Cessão de Uso, restituir o imóvel em plenas condições tal qual como recebeu.

**Parágrafo único** - O descumprimento de quaisquer das condições assumidas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, implicará na revogação da cessão de uso.

3



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

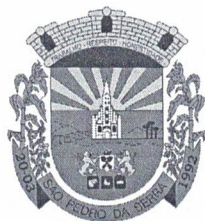
**Art. 3º** - O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle através de Termos de Cessão de Uso.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 30 JUNHO DE 2023.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XXX/2023.**

**Termo de Cessão de Uso que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA e a SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIÃO CAMPESTRE ALTO.**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias, 1799, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Isabel Corete Joner Cornelius**, CIC 498.467.010-04, aqui denominado **MUNICÍPIO** e, **SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIÃO CAMPESTRE ALTO**, CNPJ 90.876.822/0001-23 com sede na Localidade de Campestre Alto, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Roque Weimann**, conforme Ata nº 107/2022 da mencionada Sociedade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tem justas e contratadas as seguintes cláusulas a que se obrigam a cumprir:

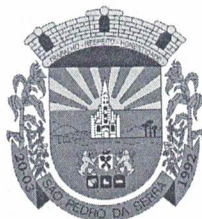
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Cessão de Uso consiste na cedência da fração pública da Matrícula nº 11.474, fls. 01 do Livro nº 02 do RG da Comarca de Montenegro/RS, compreendida como uma área de 17.432,37 m<sup>2</sup>, dentro de uma área maior de 34.864,75m<sup>2</sup>, bem como suas benfeitorias, que consiste em um ginásio de esportes e demais dependências, para a Sociedade Cultural, Esportiva e de Assistência Social União de Campestre Alto, CNPJ 90.876.822/0001-23.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO:** O prazo de Concessão de Uso será por prazo indeterminado, podendo ser revogado por acordo comum entre as partes ou mediante descumprimento do ora estabelecido neste Termo, mediante as seguintes condições:

- a) a Sociedade compromete-se à manter o imóvel, com suas benfeitorias em plenas condições de uso, zelando pela sua conservação, podendo explorar o mesmo, promovendo bailes, jantares, atividades esportivas, culturais e recreativas;
- b) a Sociedade se compromete a disponibilizar o Imóvel à Municipalidade para eventos oficiais ou atividades promovidas pelo Município, quando solicitado;
- c) a Sociedade fica autorizada a promover melhorias, reformas, ampliação e manutenção do imóvel, sempre com prévia comunicação e/ou autorização prévia do Município;

9



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d) O Município Cedente poderá fazer investimentos nas instalações do ginásio e promover melhorias, caso se faça necessário;
- e) a Sociedade assume total administração do imóvel, bem como a responsabilidade sobre as despesas com água, luz, telefone, internet e demais encargos decorrente do uso do imóvel;
- f) A Sociedade deverá, caso seja encerrado o presente Termo de Cessão de Uso, restituir o imóvel em plenas condições tal qual como recebeu.
- g) O Termo de Cessão de Uso somente poderá ser revogado em caso de comum consenso entre as partes, ou de forma unilateral pelo Município desde que devidamente justificado, por interesse público ou conveniência;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DE PERMISSÃO DE USO:** A presente Concessão de Uso será gratuita, como forma de incentivo à Sociedade podendo nela explorar as atividades que entender pertinentes, descritas no item "a" da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO**

Durante a vigência do presente Termo, a Sociedade obriga-se a:

- a) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos ou a terceiros;
- c) recolher pontualmente todos os tributos e encargos relativos a sua atividade;
- d) manter o prédio, objeto do presente Termo, com os seus respectivos aparelhos e instalações, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em todas as suas dependências, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que recebeu, findo o prazo determinado no presente Termo.

**É expressamente proibido à usuária utilizar o prédio em desacordo com a destinação prevista, perdendo o uso do mesmo em caso de infringência.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A recusa injustificada em assinar o adjudicatório, ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e suas consequências previstas em lei ou regulamento. A inexecução total ou parcial do Termo poderá a critério do Município, ensejar a rescisão da Concessão de Uso. Constituem, ainda, motivo para a rescisão do Termo de Cessão de Uso os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A rescisão poderá ser amigável quando ocorrer





**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DIPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos a este Termo de Concessão de Uso serão dirimidos na forma de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual se encontra vinculado.

Fica eleito a Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste termo na via judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Serra, XXX de XXXXXX de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Sociedade  
Cessionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Este Termo se encontra  
devidamente examinado  
e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506

**ESTATUTO**  
**SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIÃO DE CAMPESTRE ALTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Sociedade Cultural, Esportiva e de Assistência Social União de Campestre Alto, fundada em 27 de Julho de 1981, constituindo-se de pessoa jurídica de direito privado na modalidade Associação com personalidade jurídica própria, terá como sede a localidade de Campestre Alto, Município de São Pedro da Serra, Estado do Rio Grande do Sul e reger-se à pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A Associação terá por finalidade promover a reunião de seus associados e familiares com o objetivo de proporcionar-lhes atividades culturais, esportivas e recreativas, sociais e assistências.

**Parágrafo Único** - Para atender as suas finalidades estatutárias, a entidade poderá criar e manter tantos departamentos quantos forem necessários, a serem regulados por regimentos próprios, sempre, de acordo com a decisão da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXTINÇÃO**

**Art. 4º** - Serão admitidos associados em número ilimitado, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político, condição sócio-econômica ou cor, desde que tenham completado 16 anos e tenham seu nome proposto por um associado e sejam aceitos pela Diretoria, devendo possuir conduta irrepreensível.

**Art. 5º** - Haverá três categorias de associados: Fundadores, beneméritos e contribuintes.

**Parágrafo Primeiro:** Serão associados fundadores aqueles que assinarem as atas de fundação e aprovação dos estatutos da associação.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados associados beneméritos aqueles que prestarem serviços relevantes e assim forem considerados, após proposição pela diretoria, em Assembléia Geral, aos quais será facultada contribuição mensal ou anual.

**Parágrafo Terceiro:** Contribuintes serão todos os associados admitidos pela associação, de acordo com as normas do presente Estatuto, após a sua aprovação.

**Art. 6º** - A todas as categorias sociais serão assegurados os seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede social e participar de todas as atividades e promoções proporcionadas pela Associação, acompanhados do outro cônjuge, das filhas solteiras, de qualquer idade, e dos filhos menores de 16 anos, os quais após esta idade deverão associar-se.
- b) Participar das Assembléias Gerais, tomando parte nas discussões, votações e deliberações.

9



- c) Votar e ser votado para os cargos de direção.
- d) Gozar de todos os benefícios previstos em estatuto e os que vierem a ser propiciados aos associados.

**Art. 7º** - Os deveres do associado serão:

- a) Observar, fielmente, o cumprimento dos presentes Estatutos e regulamentos que forem baixados pela Assembléia Geral ou Diretoria.
- b) Cooperar para o desenvolvimento da Associação.
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivo de força maior.
- d) Pagar, pontualmente, as mensalidades, anuidades e jóias que vierem a ser fixadas.

**Art. 8º** - As contribuições espontâneas e as jóias serão fixadas em Assembléia Geral.

**Art. 9º** - A extinção da qualidade de associado se dará:

- a) Quando o associado, sem motivo justificado, deixar de efetuar as suas contribuições e que apesar de cientificado por escrito, não satisfazer o pagamento no prazo de trinta dias, sem direito a qualquer restituição.
- b) Aquele que solicitar a sua demissão, por escrito.
- c) Aquele que praticar atos ou ações prejudiciais aos interesses da entidade, após deliberação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 10º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e se compõem de todos os associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e do disposto no presente estatuto, todos os assuntos relativos às atividades e fins da associação.

**Art. 11º** – As Assembléias Gerais Ordinárias serão anuais, convocadas pelo Presidente, com a finalidade de apreciar os balancetes da entidade e efetuar eleições e para tratar todos os assuntos de interesse da diretoria e dos associados.

**Parágrafo Único** – No caso do Presidente deixar de convocar a Assembléia Geral Ordinária anual, esta será convocada pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados com direito na sua participação.

**Art. 12º** – As Assembléias Gerais extraordinárias serão realizadas, sempre que as necessidades da associação o exigir, cabendo a sua convocação ao Presidente, Conselho Fiscal ou a um quinto dos associados com direito na sua participação.

**Art. 13º** – As Assembléias Gerais serão realizadas em local e horário constante na convocação e funcionarão com a presença da metade mais um dos associados com direito a participação, em primeira convocação e com qualquer número, uma hora depois, em segunda convocação.

**Art. 14º** – O sistema de votação nas Assembléias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.





**Art. 15º** - Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e Assembléias Gerais.

**Art. 16º** - As reuniões e as assembléias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocados.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral é o poder soberano da Sociedade Cultural, Esportiva e de Assistência Social União de Campestre Alto, a qual deliberará sempre, por maioria simples de votos, composta por todos os sócios em pleno direito de suas funções que a ela comparecerem, devendo ser convocada com oito dias de antecedência.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS**

**Art. 17º** – A Diretoria da Associação será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Conselho Fiscal de três elementos efetivos e três elementos suplentes.

**Art. 18º** – A diretoria será eleita por mandato de dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, não será remunerada e os seus membros poderão ser reeleitos por mais um mandato.

**Art. 19º** - A Associação poderá adotar um regimento interno, que será aprovado em Assembléia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

**Art. 20º** - Compete a diretoria, coletivamente, exercer a administração da Associação, conceder ou recusar a admissão de associados, bem como, encaminhar a sua exclusão à Assembléia Geral tomar medidas condizentes com as finalidades da Associação.

**Art. 21º** – O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e Assembléias Gerais, representando a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, compete-lhe convocar e presidir as reuniões de diretoria e Assembléia Geral, administrar a associação, tendo em vista as suas finalidades, tomando medidas ou praticando atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais, controlando e exigindo o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberação dos órgãos administrativos; nomear comissões especiais de estudo; promover reuniões com fins culturais e sociais e apresentar anualmente um relatório das atividades da entidade.

**Art. 22º** – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 23º** – O secretário atenderá os serviços gerais da Secretaria e lavrará ou mandará lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

**Art. 24º** – O 2º Secretário substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 25º** – O Tesoureiro atenderá os serviços gerais da Tesouraria especialmente, no que diz respeito à arrecadação de jórias, mensalidades e demais contribuições e renda da associação, organizando e apresentando, anualmente, o balanço e inventário patrimonial.

**Art. 26º** – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.



**Art. 27º** – Os Diretores de Departamentos serão nomeados pela Diretoria e compete-lhes organizar o programa de atividades que o departamento requer dentro do regimento específico.

**Art. 28º** – Ao Conselho Fiscal competem examinar os balanços, livros e contos e emitir parecer sobre os mesmos.

**Art. 29º** – Aos suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os titulares nas suas faltas ou impedimentos.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 30º** – O Patrimônio e as Fontes de Recurso da associação serão constituídos das contribuições dos associados, dos auxílios e subvenções, donativos, legados, das rendas patrimoniais, dos bens móveis e imóveis que constituir e dos resultados das atividades.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º** – O presente Estatuto poderá ser reformulado, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, por maioria simples de votos, cinquenta por cento e mais um dos associados, presentes, em condições de deliberar.

**Art. 32º** – A dissolução da Associação somente poderá ocorrer em caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias e poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, estando presentes cinquenta por cento e mais um dos associados em condições de deliberar.

**Art. 33º** – No caso de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá em benefício de uma entidade designada na Assembléia Geral Extraordinária que a decide e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

**Art. 34º** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com o referendo da Assembléia Geral.

**Art. 35º** – O presente Estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

São Pedro da Serra, 26 de outubro de 2008.

**PEDRO KÄFER  
PRESIDENTE**





# REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO

*M. Aldana* (69)

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
1	11.474

MONTENEGRO, 07 de abril de 1983

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 34.864,75m<sup>2</sup>, contendo uma CASA de material, sito em CAMPESTRE, Distrito de SALVADOR DO SUL, confrontando-se ao NORTE, com o Arroio Poço das Antas e Balduino Metz e a Comunidade Evangélica; ao OESTE, com Balduino Fernando Klein; ao LESTE, com o travessão da Linha do Meio e Balduino Fernando Klein e ao SUL, com Emílio Francisco Rauber, I.N.C.R.A. 852 104 014 664 - Área total 3,7 - Módulo 18,0 - N. de módulos 0,1 - Fração mínima de parcelamento 3,7.- PROPRIETÁRIO: O Espólio de ELMA KLEIN.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-X, n. 18.505.

O oficial: *M. Aldana*  
Narciso Aldana

R.1-11.474 - Montenegro, 07 de abril de 1983.-TRANSMITENTE: A herança de ELMA KLEIN.- ADQUIRENTE: BALDUINO KLEIN, brasileiro, cic 190 969 090 20, viúvo, agricultor, residente em Campestre, município de Salvador do Sul, neste Estado.- TÍTULO: Partilha.- FORMA DO TÍTULO: Formal lavrado em 29 de março de 1983, pelo cartório da 2ª Vara desta Comarca.- VALOR: Cr\$.900.000,00, correspondente a 17.432,37m<sup>2</sup> com a casa.

O oficial: *M. Aldana*  
Narciso Aldana

R.2-11.474-Montenegro, 03 de maio de 1983.-TRANSMITENTE: BALDUINO KLEIN, viúvo.-ADQUIRENTE: SOCIEDADE UNIÃO DE CAMPESTRE ALTO, CGC/ME 908.768 22/0001-23, com sede em Campestre, Salvador do Sul, neste Estado.-TÍTULO: Compra e venda.-FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada em 20 de abril de 1983, pelo Cartório de Salvador do Sul, neste Estado.-VALOR: Cr\$.500.000,00 para compra e venda e Cr\$...... 300.000,00 para efeitos fiscais, correspondente a área de 17.432,37m<sup>2</sup> com a casa, referente ao R.1-11.474.-

O Oficial: *M. Aldana*  
Narciso Aldana

AV.3-11.474-Montenegro, 01 de Dezembro de 1.983.-O nome correto do Transmittente no R.2-11.474 é Balduino Fernando Klein e não como constou, conforme Escritura Pública de Retificação lavrada em 17 de Novembro de 1.983, pelo Cartório de Barão, no município de Sal-





estas de responsabilidade da Administração Municipal,  
que até o presente momento o ginásio é do município e  
concessão de uso para a Sociedade. Sendo assim, após os  
ajustes e concluídos, espera-se realizar junto à  
Administração Municipal a oficialização de entrega do ginásio pa-  
redade. Antes de iniciar a escolha da nova diretoria, a se-  
recife agradeceu a todos os sócios e colaboradores, como tam-  
todos os membros da atual diretoria pelo apoio e colabora-  
durante o período que estiveram à frente dos trabalhos des-  
dade. Após estas colocações, a presidente declarou aberta a  
da nova diretoria, pedindo para que os interessados  
mpor a mesma se prontificassem. Por não haver inter-  
os num primeiro momento, abriu-se os debates e suges-  
re os presentes. Após muita discussão e entre uma indica-  
tra, foi definida a nova diretoria, que ficou assim com-  
Roque Weimann - presidente; Adilar Nunkamp - vice-pre-  
Leonardo Löff - primeiro secretário; Darli Thums - segun-  
tário; Vitor José Hartmann - primeiro tesoureiro; Cassio  
Kittler - segundo tesoureiro; Conselho Fiscal: Paulinho Metz,  
Dieterich e Silvani Nelira Vertmann Becker; Suplentes do  
o Fiscal: Anselmo André Böing; Neli Schammer Muskopp,  
Maria Chies Hummes. Após a aprovação unânime, foi  
uma salva de palmas para a nova diretoria. E, não  
de mais nada para o momento, foi encerrada a as-  
eia. É para constar, foi lavrada a presente ata, que após  
aprovada será assinada por mim, secretário, membros  
retoria e sócios presentes, dos quais constam as assinatu-  
o livro de presenças, páginas 22 e 23. Campestre Alto, 23 de  
de 2019. de ~~Leonardo~~ Löff

Ata nº 107/2022

te e seis dias do mês de junho de dois mil e dois, às dez  
e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral or-  
ia, na Sociedade Cultural, Esportiva e de Assistência Social



União Campestre Alto, os associados e a diretoria, com a seguinte ordem do dia: leitura e aprovação da ata da assembleia do ano anterior; prestação de contas do período; eleição da nova diretoria. Primeiramente o presidente, senhor Roque Weimann, agradeceu a presença de todos, e citou ao secretário, senhor Leonardo Köff, para que fizesse a leitura da Ata 106/2019. Após a leitura da mesma, o presidente passou a palavra para o tesoureiro, senhor José José Hartmann, que prosseguiu com a prestação de contas, apresentando o balanço do período, apontando as principais despesas, entradas, estoques e lucros. Concluída a apresentação da prestação de contas, o presidente solicitou a apreciação da mesma por parte dos sócios e em continuidade, salientou as consequências causadas pela pandemia da Covid-19, onde eventos tiveram que ser cancelados e a própria Sociedade teve que ficar fechada por um longo período, tendo sua movimentação limitada, passando por dois anos bem difíceis. Diante desta situação e de outras recorrentes da pandemia foi sugerido e aprovado por unanimidade, que fosse mantida a mesma diretoria por um ano. Sendo assim, alguns membros optaram por não continuar, entrando novos membros para compor a diretoria, entre eles: senhor Márcio Antônio Ritter para o cargo de Vice-Presidente, substituindo o senhor Adelar Neukam, senhor Gian Thurns para o cargo de Segundo Secretário, substituindo o senhor Darli Thurns; senhor Alfredo Dutra para o cargo de Segundo Tesoureiro, substituindo o senhor Cássio André Ritter e o senhor Ari Elói Elicker Kohl para o Conselho Fiscal, substituindo o senhor Selvine Dutra. Os demais membros da diretoria permanecem os mesmos sendo eles: senhor Roque Weimann, Presidente; senhor



Seizing, senhora Neeli Schommer Muskopp e senhora  
Maria Chies Hummes, Suplentes do Conselho Fiscal.  
aprovação unânime, foi dada uma salva de pol-  
ara a diretoria. Prossequindo com a pauta, foi abor-  
ta a possibilidade de realizar o 9º Baile da Nete, ainda  
até a definir, sendo aceite por todos os sócios presen-  
te a finalizar, o presidente, senhor Roque Weimann, re-  
quiere que os sócios participem mais, cola-  
do e comparecendo aos eventos e reuniões da Sociedade  
para dar suas opiniões e apoio, trabalhando juntos pelo  
bem de todos. Não havendo mais nada para tratar, foi  
lavrada a assembleia e todos foram convidados a pres-  
ta e saborear um gostoso churrasco, a preço de custo.  
Para contar, foi lavrada a presente ata, que após lida  
e aprovada será assinada por mim, secretário, membros  
da diretoria e sócios presentes, dos quais constam as as-  
sinaturas no livro de Presenças, páginas 23 e 24. Cam-  
Alto, 26 de junho de 2022.